



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

DECRETO Nº9574 DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece o Regulamento para o Serviço de mototáxi e motofrete no Município de Bebedouro.

Considerando o disposto nos incisos I e V, Art. 30 da Constituição Federal, que remete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a organização, através do regime de permissão dos serviços de transporte público;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.211, de 14 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de disciplinar, através de regulamento, o serviço efetuado pelos mototaxistas e motofretistas;

Reuniu-se neste Decreto as regras que permitirão a fiel aplicação da Lei ora regulamentada.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se, para efeitos deste Decreto, as seguintes definições:

I – **MOTOTÁXI** – A motocicleta, de duas rodas, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiro, licenciado sob tal finalidade;

II – **MOTOFRETE** – A motocicleta, de duas rodas, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço de entrega de mercadorias;

III – **AUTORIZAÇÃO** – Ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, mediante termo de compromisso e responsabilidade, outorga ao particular ou à empresa, a execução do serviço de transporte individual de passageiro (mototáxi) e entrega de mercadorias (motofrete), observadas as prescrições legais e regulamentares;

IV – **PERMISSIONÁRIO** – A pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica detentora de autorização para execução do serviço de mototáxi e ou motofrete;

V – **PONTO** – O local determinado pelo órgão competente, em caráter precário, destinado ao estacionamento do mototáxi e ou motofrete.

Art. 2º Os profissionais autônomos para exercerem os serviços de mototáxi e motofrete deverão ser possuidores de Autorização Especial, emitida pelo DMT, através de carteira de autorização de condutor, pelo prazo de 12 meses.

§ 1º – Para o mototaxista ou motofrete obter a Autorização Especial, deverá apresentar os seguintes documentos junto ao DMT:

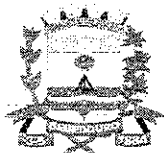
I - 1 (uma) foto 3x4;

II - cópia da CNH;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - certidão de antecedentes criminais;

V - atestado médico comprovando estar apto a desempenhar a atividade de mototáxi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- VI - cópia certificado de registro de veículo comprovando a categoria aluguel;
- VII - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário;
- VIII - comprovante de inscrição na Previdência Social;
- IX - contribuição Sindical;
- X - seguro de vida do condutor e passageiro;
- XI - auto de vistoria do veículo, capacete e colete devidamente aprovado;
- XII - quando prestar serviço para empresa, agência ou cooperativa, cópia do alvará de funcionamento e declaração do proprietário com firma reconhecida;

§ 2º O mototaxista autônomo deverá obter permissão de uso do ponto, expedida mediante pagamento de taxa de licença no valor correspondente a 02 (duas) UFMs, recolhida em Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º – Será autorizado, para prestação do serviço de mototaxi e motofrete por autônomos, um número de motocicletas que respeite a proporção de uma motocicleta para cada 400 (quatrocentos) habitantes, considerando-se a progressão demográfica com índice medido pelo último Censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualmente perfazendo a quantidade de 187 vagas para prestadores de serviço autônomos.

Art. 3º O mototaxista ou motofretista para renovar a Autorização Especial, deverá apresentar junto ao DMT comprovante de aprovação em curso especializado, de acordo com as regulamentações do CONTRAN, antes do vencimento do prazo de 12 meses, sob pena de ter indeferido o pedido de renovação da autorização especial.

Art. 4º Para empresa, agência ou cooperativa obterem a Autorização Especial, deverá apresentar os seguintes documentos junto ao DMT:

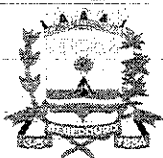
- I - cópia do alvará de funcionamento da empresa, agência ou cooperativa;
- II - declaração do proprietário da empresa, agência ou cooperativa com firma reconhecida;
- III - contrato social em vigor devidamente registrado;
- IV - cartão de inscrição no CNPJ;
- V - alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal de tributos;
- VI - relação com o nome, número dos documentos de identidade e CPF/MF dos condutores que prestam serviços na empresa, agência ou cooperativa e também das placas das motocicletas;

§ 1º – A Autorização Especial de que trata o caput deste artigo terá validade de 12 meses; –

§ 2º – Será autorizado, para prestação do serviço de moto-taxi e motofrete, por empresas, agência ou cooperativas, um número de motocicletas que respeite a proporção de uma motocicleta para cada 400 (quatrocentos) habitantes, considerando-se a progressão demográfica com índice medido pelo último Censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualmente perfazendo a quantidade de 187 vagas para prestadores de serviço por empresas, agência ou cooperativas.

Art. 5º Para o mototaxista e motofretista autônomo obter a permissão de uso do ponto de mototáxi, deverá solicitar na Prefeitura junto ao DMT, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade;
- II - Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;
- III - Prova de inexistência de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - Prova de inscrição no cadastro fiscal municipal, com respectiva Certidão Negativa de Tributos municipais, especificamente do ISSQN;
- V - Comprovante de pagamento de taxa de licença no valor correspondente a 01 (uma) UFM, recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

em Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 6º São direitos do permissionário:

- I – Estabelecer-se no ponto especificado, a qualquer horário do dia ou noite;
- II – A cada período de 12 meses renovar a permissão de uso do ponto de mototáxi;

Art. 7º São obrigações do permissionário:

- I – A permissão é personalíssima e intransferível, permitindo o uso restrito do veículo ao proprietário autorizado dos serviços de mototáxi e/ou motofrete, sendo vedada sua transferência, sob pena de sua imediata revogação;
- II – Comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Tráfego, caso de desistência de prestar os serviços de mototáxi e/ou motofrete;
- III – É obrigação do permissionário fiscalizar a utilização irregular do ponto por pessoa não autorizada a exercer as atividades de mototáxi ou motofrete, devendo comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Tráfego qualquer irregularidade.

Art. 8º Ficam criados Pontos de Estacionamento de mototáxi e respectivas vagas para exploração do serviço de mototáxi e motofrete:

- I - 10 (dez) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, primeira vaga 45º, próxima aos telefones públicos na esquina com a Rua São João;
- II - 04 (quatro) vagas na Praça Barão do Rio Branco, defronte ao número 30;
- III - 10 (dez) vagas na Rua Tobias Lima, esquina com Rua Coronel João Manoel, ao lado direito da via, na lateral do imóvel situado na Rua Coronel João Manoel, nº 570;
- IV - 10 (dez) vagas na Rua Dr. Brandão Veras, esquina com Rua Tobias Lima, defronte ao Mercado Municipal;
- V - 10 (dez) vagas na Rua Dr. Oscar Werneck, ao lado esquerdo da via, na lateral do imóvel situado na Rua Coronel João Manoel, nº 570;
- VI - 12 (doze) vagas na Av. Belmiro Dias Batista nº 970 – Residencial Bebedouro.
- VII - 08 (oito) vagas na Rua Tobias Lima nº 591, cruzamento com Rua Cel. João Manoel – centro.
- VIII - 12 (doze) vagas na Avenida Joaquim Alves Guimarães nº 233 – Jardim Claudia I.

Art. 9º É vedada, a utilização das vias públicas, exceto as especificadas acima, para estacionamento dos veículos e/ou aglomeração de motoristas, veiculação de publicidade, bem como para quaisquer outras finalidades ligadas à realização do serviço.

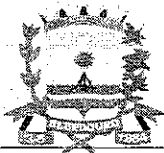
Art. 10 Ficam fixadas as tarifas para mototáxi, que serão reajustadas anualmente a critério do Poder Executivo:

- I - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nos trechos compreendidos de bairro a centro;
- II - R\$ 3,00 (três reais) nos trechos de centro a bairro;
- III - R\$ 4,00 (quatro reais) nos trechos de bairro a bairro.

Art. 11 A fiscalização do Serviço de mototáxi e motofrete será exercida pelo Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 12 Todo profissional que exercer a profissão de mototáxi e motofrete de forma autônoma ou vinculado a empresa, agência ou cooperativa deverá apresentar-se no Departamento Municipal de Tráfego, semestralmente, nos períodos de 01 a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho, juntamente com a motocicleta de trabalho, para inspeção e fiscalização, oportunidade que serão avaliados os seguintes itens:

- I – Validade da Carteira de Autorização de Condutor;
- II – Estado de Conservação do colete refletivo ou luminoso, aprovado pelo INMETRO, na cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

amarela, o qual deve estar escrito nas costas a palavra "Mototáxi" e respectivo número do cadastro;
III – Adesivo na parte externa do tanque da motocicleta com o número do cadastro individual do profissional; com 5 cm de altura para os caracteres;

IV – Capacete aprovado pelo INMETRO, com inscrição do número do cadastro individual do profissional;

V – Na motocicleta serão avaliados os seguintes itens:

- a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;
- b) dois retrovisores;
- c) protetor de motor mata-cachorro dianteiro;
- d) aparador de linha antena corta-pipas;
- e) cano de escapamento com abafador de som (silencioso) e com protetor contra queimaduras.

Art. 13 Semestralmente, nos períodos de 01 a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho, todas as empresas, agências ou cooperativas, deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Tráfego relação atualizada dos mototaxistas as respectivas motocicletas, que prestam serviço.

Art. 14 As empresas, agências ou cooperativas são obrigadas a comunicar o Departamento Municipal de Tráfego, através de ofício ou carta, no prazo máximo de 48 horas, todos os prestadores de serviço que são admitidos ou excluídos do quadro de prestadores de serviço.

Art. 15 Os mototaxistas e motofretistas autônomos, bem como as empresas, agências e cooperativas deverão respeitar o tempo de uso de 10 (dez) anos da motocicleta desde a sua fabricação, sob pena de terem a cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 16 As infrações aos dispositivos da Lei nº 4.211 de 14 de setembro de 2010 e ao presente decreto, sujeitam a empresa operadora e o mototaxista autônomo às penalidades abaixo especificadas, conforme o tipo de infração cometida e a gravidade da falta:

I – advertência;

II - multa no valor mínimo de 02 (duas) UFM's e máximo de 10 (dez) UFM's, a ser recolhida no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

III – suspensão temporária da licença, pelo prazo mínimo de 15 dias até o máximo de 12 meses;

IV – cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 17 É vedada a execução do transporte remunerado individual de passageiro (mototáxi) ou de entrega de mercadorias de forma remunerada (motofrete), sem a devida Autorização Especial concedida pelo DMT.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 8872 de 18 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2012

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”